

## ACORDO COLETIVO 2016/2018

**N\_MERO DE REGISTRO NO MTE:** SP006195/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/06/2017  
**N\_MERO DA SOLICITA?\_O:** MR018597/2016  
**N\_MERO DO PROCESSO:** 46473.001650/2016-82  
**DATA DO PROTOCOLO:** 12/05/2016

SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 96.474.549/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO SCALIZE;

E

LAVANDERIA TEIXEIRA LTDA - EPP, CNPJ n. 52.444.353/0001-84, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ESDRAS LEITE SANTOS ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO - AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vig\_ncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho Espec\_fico - Autoriza?\_o de Trabalho nos Domingos e Feriados no per\_odo de 03 de maio de 2016 a 02 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01\_ de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho Espec\_fico - Autoriza?\_o de Trabalho nos Domingos e Feriados, aplic\_vel no \_mbito da(s) empresa(s) acordante(s), abranger\_ a(s) categoria(s) **de trabalhadores nas empresas de lavanderia de EPIs, Manga de filtro, Carpete, Tapetes, Cortinas, M\_veis estofados, Uniformes, Aventais, Toalhas, Len?\_is, Cobertores, Acolchoados, Luvas, Trapos, Processamento de jeans, Roupas em geral e outros Similares**, com abrang\_ncia territorial em **S\_o Paulo/SP**.

**Gratifica?\_es, Adicionais, Aux\_lios e Outros**

**Aux\_lio Alimenta?\_o**

### CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO: ALIMENTAÇÃO

Tendo em vista que, a presente jornada de trabalho acordada visa o atendimento dos interesses da Empresa no tocante ao fornecimento de serviços de higienização têxtil a seus clientes, a título de contrapartida aos trabalhadores a Empresa se compromete ao que segue:

- a)** - Conceder Tíquete Vale Cesta, na forma da lei vigente, a todos os empregados no valor de R\$ 166,50 (cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), por mês, em substituição à cláusula "Tíquete Vale Cesta/Cesta Básica" da Convenção Coletiva de Trabalho, a ser creditado até o dia 20 (vinte), de cada mês;
- b)**- O benefício previsto no item "**a**)" será reajustado pelo índice de reajuste da

cláusula "Tíquete Vale Cesta/Cesta Básica" da Convenção Coletiva de Trabalho que vier a ser negociada em 01.11.2016, e 01/11/2017, entre SINTRALAV x SINDILAV;

**c)**- Caso o benefício contido no item "**a)**" seja concedido em cesta de alimentos, deverá seu valor de aquisição ser comprovado pela Empresa sempre que for exigido pelo trabalhador beneficiado, ou pelo SINTRALAV, por meio de Nota Fiscal não podendo ser inferior ao valor ora convencionado;

**d)** - Fornecer café e pão com manteiga diário e gratuito a todos os empregados, no início de cada jornada de trabalho, ou no decorrer da mesma, de acordo com os interesses das partes;

#### **Jornada de Trabalho \_ Dura?\_o, Distribui?\_o, Controle, Faltas**

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PERÍODOS DE DESCANSO:**

A empresa deverá observar e cumprir o disposto no art. 71, §1º da CLT, referente à jornada de trabalho que excede a quatro horas de trabalho ininterrupto, devendo neste caso, conceder 15 (quinze) minutos para descanso.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO: FOLGA EXTRA**

Tendo em vista que, a presente jornada de trabalho acordada visa o atendimento dos interesses da Empresa no tocante ao fornecimento de serviços de higienização têxtil a seus clientes, a título de contrapartida aos trabalhadores a Empresa se compromete ao que segue:

**a)** - Nos setores que **laboram aos feriados**, os trabalhadores (as) que se ativarem por força da escala de trabalho, farão jus a uma folga extra, sem prejuízo da remuneração estabelecida no item "**a)**" da CLÁUSULA – "DA JORNADA DE TRABALHO AOS FERIADOS", a qual deverá ser fruída em até 15 (quinze) dias, contados do feriado trabalhado;

#### **Descanso Semanal**

**CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO DIÁRIA/SEMANAL/MENSAL DA JORNADA DE TRABALHO/FOLGAS:**

**a)** - A jornada de trabalho do **SETOR ADMINISTRATIVO** será de 08:30' horas diárias de segunda a sexta-feira, sendo 42:30' horas semanais, e 220 horas mensais, incluso os DSR, obedecendo assim à Lei 605 da CLT, estando os sábados devidamente compensados, **e todos os domingos de folga.**

**b)** - A jornada de trabalho do **SETOR DE PRODUÇÃO, e SETOR DE MANUTENÇÃO** inclui dois domingos/mês, e será 07:20' horas diárias, sendo uma semana de 44 horas, seguida por outra de 36:40' horas, e as **folgas**, conforme determinado no item "**a**)" da cláusula - "JORNADA DE TRABALHO AOS DOMINGOS".

**Faltas**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO PROPORCIONAL DO DSR:**

Havendo faltas ao trabalho injustificadas, o DSR (Descanso Semanal Remunerado) será descontado proporcionalmente aos dias não trabalhados.

**CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO: DECLARAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO**

Durante a vigência do presente acordo coletivo, o funcionário (pai, mãe ou tutor) que se ausentar do trabalho para acompanhamento médico, de filho, ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, o período de atendimento para tal finalidade, bem como, o tempo necessário para locomoção compreendido entre a ida, e retorno à Empresa, "coincidente com a jornada de trabalho", será abonado pela empregadora, desde que apresentado o comprovante de acompanhamento emitido pelo serviço de saúde;

**a)** - Já nas hipóteses de internação do menor, em ampliação ao que trata o item anterior, a Empresa abonará a ausência integral do trabalhador, até 12 (doze) dias por ano, contínuo, ou não, devendo ser apresentado documento emitido pelo serviço de saúde que comprove tal situação do menor;

**Turnos Ininterruptos de Revezamento**

**CLÁUSULA NONA - JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA).**

**I - SETOR ADMINISTRATIVO:**

De segunda a Sexta - feira, das 08:00 às 17:30 hs.

Horário de refeição e descanso: das 12:00 às 13:00 hs.

**Folgas:** Sábados e domingos.

**II- SETOR DE PRODUÇÃO:**

**TURNO "1"**

Das 08:00 às 16:20 hs.

Horário de refeição e descanso: das 12:00 às 13:00 hs.

**TURNO "2"**

Das 13:40 às 22:00 hs.

Horário de refeição e descanso: das 18:00 às 19:00 hs, e das 19:00 às 20:00 hs.

**TURNO "3"**

Das 22:00 às 05:40 hs.

Horário de refeição e descanso: das 01:00 às 02:00 hs.

**III- SETOR DE MANUTENÇÃO:**

**TURNO "A"**

Das 08:00 às 16:20 hs.

Horário de refeição e descanso: das 12:00 às 13:00 hs.

## **TURNO "B"**

Das 13:40 às 22:00 hs.

Horário de refeição e descanso: das 18:00 às 19:00 hs, e das 19:00 às 20:00 hs.

## **TURNO "C"**

Das 22:00 às 05:40 hs.

Horário de refeição e descanso: das 01:00 às 02:00 hs.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUADRO DE HORÁRIO DE TRABALHO / REVEZAMENTO:**

Todos os setores de trabalho descritos na Cláusula "DA JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA)" devem obedecer ao determinado no Art. 74 da CLT, que dispõe sobre quadro de horário de trabalho, e do Parágrafo Único do Art. 67 da CLT, que dispõe sobre escala de revezamento (folgas), devendo ser afixados (quadro de horário de trabalho e escala de folgas) em local visível a todos os trabalhadores (as).

**Autoriza?\_o de Trabalho nos Domingos e Feriados**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO AOS DOMINGOS:**

O trabalho aos domingos é obrigatório, ficando o mesmo autorizado a ser aplicado no **SETOR DE PRODUÇÃO**, e **SETOR DE MANUTENÇÃO**, com o mesmo horário previsto nos itens **II** e **III**, da CLÁUSULA – "JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA)", observado o que segue:

**a)** - Um domingo trabalhado, seguido por outro de descanso, **obrigatoriamente**, sendo concedida uma **folga** na semana que antecede o domingo a ser trabalhado,

e uma **folga extra** após, ambas entre segunda e sábado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO AOS FERIADOS:**

O trabalho aos feriados civis ou religiosos é obrigatório, ficando o mesmo autorizado a ser aplicado no **SETOR DE PRODUÇÃO**, e **SETOR DE MANUTENÇÃO**, com o mesmo horário previsto nos itens **II** e **III**, da CLÁUSULA - "JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA)", observado o que segue:

**a)** - Os feriados civis ou religiosos, quando trabalhados, serão remunerados com o adicional sobre a hora normal de no mínimo 100% (cem inteiros por cento), ou o determinado em Convenção Coletiva de Trabalho, se for maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho está em consonância com o estabelecido no **artigo 2º**, da Portaria nº 945 de 08 de julho de 2015, do Ministério do Trabalho e Emprego, estando a Empresa devidamente autorizada para o trabalho aos domingos e feriados, civis e religiosos.

Sa\_de e Seguran\_a do Trabalhador

Manuten?\_o de M\_quinas e Equipamentos

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO:**

Fica a empresa obrigada ao cumprimento da **Convenção Coletiva de Saúde e Segurança no Trabalho em Empresas de Lavanderia e Similares de São Paulo**, firmada em 20/02/2002, entre **SINTRALAV** x **SINDILAV**, em todas as suas cláusulas, com especial atenção para a **Cláusula 1ª - Da proteção de calandras nas lavanderias**, e da **Cláusula 2ª - Da proteção de centrífugas de lavanderias**, devendo efetuar sua comprovação no ato da assinatura deste acordo, e durante a vigência do mesmo, quando solicitado pelo sindicato. Na constatação do descumprimento do aqui estabelecido, poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** -

## REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Quando solicitado pela Entidade Sindical Profissional, a Empresa informará dentro do prazo de 10 dias após a solicitação por escrito, relação dos empregados da empresa, juntamente com a planilha do quadro de horário de trabalho mensal, nominalmente, por empregado, inclusive com os dias e horários trabalhados incluindo o dia de folga dos mesmos.

Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO: CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

As contribuições de natureza sindical previstas na CCT, firmada entre o **SINTRALAV x SINDILAV, e demais que forem firmadas durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho**, seu recolhimento, será de responsabilidade da Empresa, ficando isentos da mesma todos os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, conforme deliberado na Assembleia Extraordinária de Trabalhadores da Empresa, realizada em 03/05/2016.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFICIÁRIOS:

São beneficiários do presente acordo, todos os empregados que prestem seus serviços dentro do parque fabril da empresa supra, e dos postos de trabalho existentes na sede de seus clientes, de ambos os sexos, maiores e aprendizes na forma da lei, que deverão cumprir o horário acordado, devendo os mesmos ser notificados pela mesma, a respeito da existência do presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, inclusive aos que forem admitidos na empresa, no ato da admissão,

durante a vigência deste **Acordo Coletivo**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DE SALÁRIOS:**

Independente da Jornada de Trabalho acordada, os salários dos empregados, serão mantidos nos mesmos valores nominais, sem prejuízo dos demais direitos econômicos. Ressalvados os casos de promoção, equiparação ou de aumento salarial por deliberação da empresa ou ainda por **Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho e aditamentos**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MANUTENÇÃO DE DIREITOS:**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho não retira e nem altera os direitos dos trabalhadores contidos na **Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria**, em vigência e que vier a vigor, firmada entre **SINTRALAV x SINDILAV**, ficando a Empresa obrigada a cumprir todas as cláusulas ali existentes, estando à mesma ciente que em seu descumprimento poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEGISLAÇÃO VIGENTE:**

Empregados e empregadora obrigam-se a respeitar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, dentro dos termos estabelecidos na legislação vigente.

**Mecanismos de Solu?\_o de Conflitos**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIVERGÊNCIAS/COMPETÊNCIA:**

As divergências quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, serão dirimidas amigavelmente entre as partes acordantes. Entretanto, caso não seja possível à composição, será competente a Justiça do Trabalho.

**Aplica?\_o do Instrumento Coletivo**



## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS:

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, após seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego, cópia deverá ser afixada nas dependências da empresa, em local visível aos trabalhadores (as).

### Descumprimento do Instrumento Coletivo

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO:

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas, poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**, sujeitando ainda a Empresa à **multa equivalente ao piso salarial da categoria profissional**, por **cláusula descumprida**, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis revertidos em favor do empregado prejudicado.

### Renova?\_o/Rescis\_o do Instrumento Coletivo

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REVISÃO/RENOVAÇÃO/REGISTRO:

A qualquer tempo, o presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser objeto de revisão, de acordo com a legislação vigente.

**a)** A renovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, se dará através de assembleia específica dos trabalhadores, com a participação da Entidade Sindical, respeitando a legislação vigente;

**b)** O presente Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser registrado junto ao Sistema Mediador, do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do Art. 614 da CLT, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO:

A **autorização para o trabalho aos domingos e feriados** em decorrência do presente acordo coletivo, conforme estabelecido no artigo 2º da portaria 945, for **cancelada**, por ato do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme estabelecido

no artigo 10 de referida portaria, o **trabalho aos domingos e feriados fica devidamente proibido**;

**a)** - Fica a empresa ciente que, em caso de **continuidade do trabalho aos domingos e feriados**, após o cancelamento da autorização, incorrerá em **multa equivalente ao piso salarial da categoria**, por cada domingo e/ou feriado que vier a ser laborado, por empregado, revertida ao mesmo.

#### Outras Disposi?\_es

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Em consonância com o estabelecido no inciso II, do artigo 3º da portaria 945, de 08 de julho de 2015, o prazo de vigência da prestação do trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos é o determinado na cláusula " VIGÊNCIA E DATA-BASE" do presente acordo coletivo.

ROBERTO SCALIZE

Presidente

SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO

ESDRAS LEITE SANTOS

Procurador

LAVANDERIA TEIXEIRA LTDA - EPP

#### ANEXOS

#### ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poder\_ ser confirmada na p\_gina do Minist\_rio do Trabalho e Emprego na Internet, no endere\_o <http://www.mte.gov.br>.